



# ***Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2009/2012**

**Lei nº 1581**

**De 04 de novembro de 2009**

**“Institui a obrigatoriedade de afixação de placas informativas de interesse da população em todos os estabelecimentos públicos municipais de saúde e similares e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de afixação de placas informativas de interesse da população, em todos os estabelecimentos públicos municipais de saúde e similares.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se como "informativos de interesse da população":

**I** - as especialidades e os procedimentos médicos disponíveis;

**II** - a relação contendo os nomes dos médicos que prestam atendimentos e suas respectivas especialidades;

**III** - horário do início e do final de trabalho dos profissionais da área médica, odontológica e outras especialidades, lotados nos respectivos estabelecimentos;

**IV** - nome do responsável e coordenador do respectivo estabelecimento de saúde ou similar.

**Art. 3º** As placas informativas de que trata esta Lei, deverão ser afixadas na entrada dos respectivos estabelecimentos, recepção, e nas salas de espera, de modo a permitir a perfeita e fácil visualização, com letras em dimensões adequadas, de forma que seja visível ao público, destacando as exigências aqui previstas alusivas às informações.

**Parágrafo único.** Essas placas, conforme os propósitos estabelecidos nesta Lei, deverão conter obrigatoriamente as informações elencadas nos incisos do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, padronizando as cores, tamanho e formato das letras e dimensões das placas e cartazes observando os seguintes critérios:

**I** - As cores e os símbolos empregados deverão ser os adotados pelo Município;

**II** - As letras dos cartazes afixados nas áreas internas não poderão ser inferiores a 4 cm.



# ***Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2009/2012**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 04 de novembro de 2009.

**João Carlos da Silva Torres**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no Livro nº 20 de Leis da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume.

**Obs.:** Projeto de Lei nº 08/2009 – Poder Legislativo, de autoria do Edil Daniel Augusto de Aguiar Costa.